



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO**

VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CONFECÇÃO E DA MODA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AGOSTO/2025

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES	5
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO	6
8. PROPOSTA.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	10
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	12
14. MULTAS.....	13
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO	14
16. FISCALIZAÇÃO.....	15
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	16
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	17
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	19
21. GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	19
22. MATRIZ DE RISCOS	20
23. CONDIÇÕES GERAIS	20
24. ANEXOS.....	20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de montagem, mecânica e manutenção de máquinas de costura industriais, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fortalecimento da cadeia produtiva da confecção e da moda em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, distribuídos em 1 (um) grupo com 2 (dois) itens, conforme descrito abaixo:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Montagem de kit de máquinas de costura industriais motor <i>direct drive</i> , composto por: 2 máquinas overlok, 2 máquinas galoneira, 1 máquina semi-industrial zig-zag, 4 máquinas reta, 1 máquina pespontadeira e 1 mesa para corte de tecidos, conforme especificações detalhadas no Anexo II do Termo de Referência.	15849	unidade	100 kits
	2	Mecânica e manutenção de kit de máquinas de costura industriais motor <i>direct drive</i> , composto por: 2 máquinas overlok, 2 máquinas galoneira, 1 máquina semi-industrial zig-zag, 4 máquinas reta, 1 máquina pespontadeira e 1 mesa para corte de tecidos, conforme especificações detalhadas no Anexo II do Termo de Referência.	15849	unidade	100 kits

1.1.1. A participação das licitantes será da seguinte forma: o grupo 1 (itens 1 e 2) será aberto para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem executados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.



ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros - MG, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

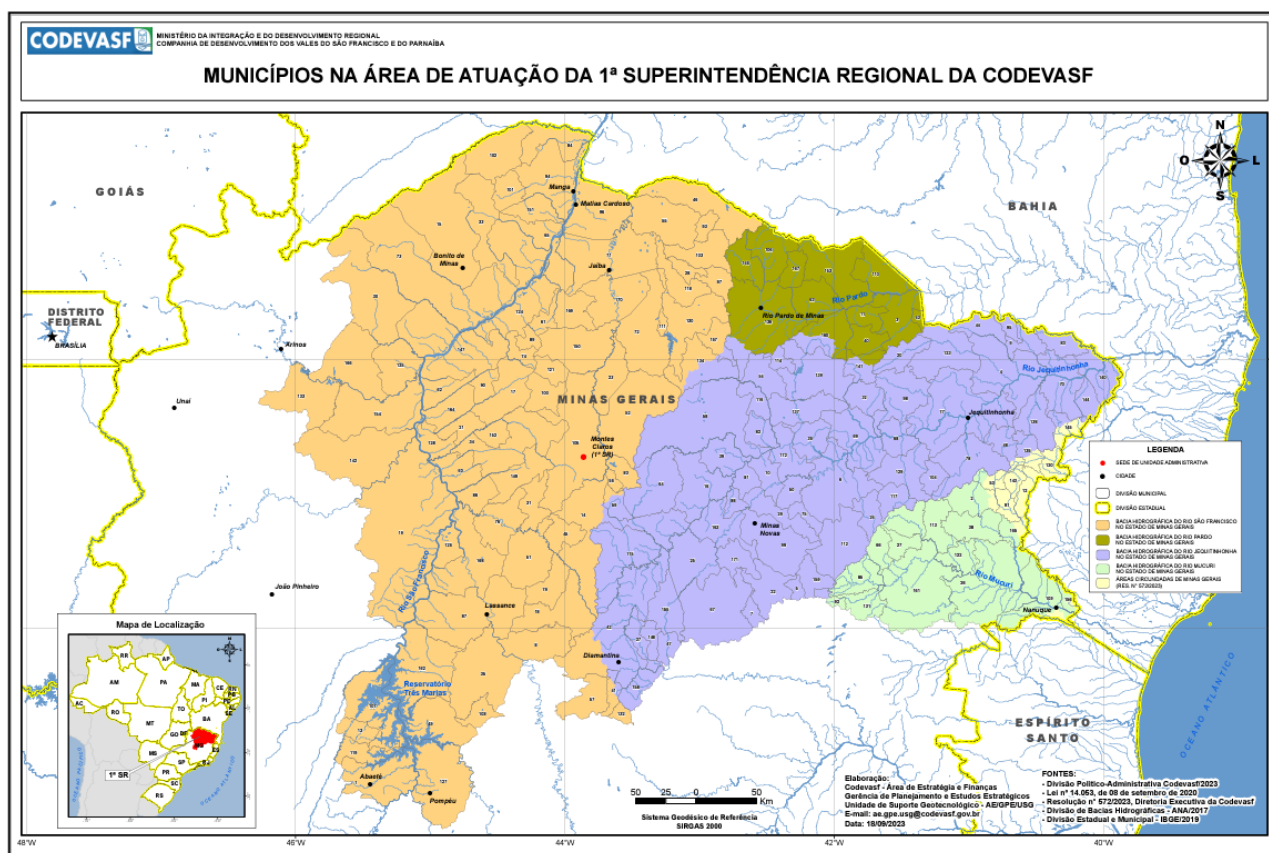
- 3.1 Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços
- 3.2 Valor estimado: Público
- 3.3 Critério de Julgamento: Menor preço por grupo
- 3.4 Modo de disputa: Aberto

3.5 Regime de execução: por preço unitário.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados em localidades dentro dos 172 (cento e setenta e dois) municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. A 1ª Superintendência Regional possui sede em Montes Claros-MG no seguinte endereço:

4.1.1. Montes Claros – MG - 1ª Superintendência Regional da Codevasf, Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros – MG, CEP 39400-292.



4.2. A **distância média** dos municípios abrangidos pela Codevasf, em relação a Montes Claros, local-sede da 1ª Superintendência Regional, é de **291 (duzentos e noventa e um) quilômetros**, dessa forma, poderá haver prestação dos serviços objeto deste TR tanto em localidades mais próximas quanto em localidades mais distantes da sede.

4.3. O CNPJ de faturamento será da Codevasf – 1ª Superintendência Regional – Montes Claros – Minas Gerais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende a contratação de serviços de montagem, mecânica e manutenção de máquinas de costura industriais, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fortalecimento da cadeia produtiva da confecção e da moda em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais conforme distribuídos no item 1 deste Termo de Referência.

- 5.2. A descrição dos serviços e quantitativos constam do Anexo II e III - Planilha de Quantidades, e Preços Orçados e de Especificações Técnicas, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal para a execução.
- 5.4. O meio de transporte, veículos, combustíveis, despesas com diárias, pernoite, alimentação, locomoção, material didático e demais itens necessários para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados pela contratada.
- 5.5. A data da realização dos serviços deve ser avisada via e-mail ou telefone, pelo licitante, com antecedência mínima de 3 (três) dias, de modo a permitir o controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 5.6. Todos os equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da contratada.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 6.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 6.3. **CONSÓRCIO**
- 6.4. Não será permitida a participação de consórcio.
- 6.5. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.7. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**
- 6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.



- 7.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto desse Termo de referência ou para marca/agendar visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização da CODEVASF-1ª SR, em Montes Claros/MG, nos telefones (38) 2104-7815, 2104-7828 ou 2104-7831.
- 7.4 A visita ao local onde serão executados os serviços, deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do prestador de serviços;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços executados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- 8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 8.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos: seguro, transporte, diárias, alimentação, hospedagens, combustíveis, lubrificantes, materiais e equipamentos utilizados na manutenção das máquinas de costura industriais, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Termo de referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.4. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de execução dos serviços, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.5. As despesas relativas às alimentações, diárias, transporte, combustíveis, material didático e demais equipamentos necessários para execução do objeto, deverão ser inclusas nos custos dos serviços.
- 8.6. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por grupo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos serviços, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem serviços dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de serviços, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

9.2.3. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução, conforme definido abaixo:
 - a1) item 1 e 2: montagem ou mecânica ou manutenção de máquinas de costura industriais.
- b) A comprovação da experiência deverá demonstrar execução de serviços conforme alínea "a" deste capítulo na quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do quantitativo do grupo.
- c) É permitido ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todos em seu nome.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de capital social mínimo no valor de **5% (cinco por cento)** do valor orçado pela Codevasf para o Grupo;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante; c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais)** a preços de agosto e setembro de 2025, conforme indicado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo III deste Termo de Referência.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, por se tratar de licitação em Sistema de Registro de Preços - SRP.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

- 11.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste TR é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 01 (um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do Contrato, perfazendo um prazo total de vigência de 15 (quinze) meses.
- 11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, estes serão enviados por e-mail e o recebimento dos mesmos, implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 11.5. O serviço será realizado conforme cronograma a ser enviado pelo fornecedor em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida, respeitando-se o prazo de execução de fornecimento determinado no subitem 11.1.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitários do serviço, efetivamente executado, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, observados ainda o subitem seguinte:



- a) 100% (cem por cento) após a execução do serviço, no local de execução, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF para essa tarefa.
- 12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 11.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado.
- 12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.11. Após a execução será feita a conferência de cada item executado, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integram este Termo de Referência.
- 12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos serviços e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano contado da data-limite de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO (exemplo)

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right]$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” Refere-se ao índice correspondente ao mês de aniversário da proposta.

“I0” Refere-se ao índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Sendo:

- Para todos os itens do Anexo II:

200045 – Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na execução, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

- 14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRG/GFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco

por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 15.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/UFN, localizada na 1ª Superintendência Regional da Codevasf.
- 15.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 15.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 15.8. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 15.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 15.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 15.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- b.1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.
- 17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - Liberação da caução/garantia contratual.
- 17.4. Aceitos e aprovados os serviços executados, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 18.1.1. Que materiais utilizados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 18.1.3. Que materiais utilizados na execução dos serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 18.1.4 Que os materiais utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).
- 18.2 O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências supracitadas.
- 18.3 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar se materiais utilizados na execução dos serviços possuem adequação às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme as adequações, a proposta vencedora será desclassificada.
- 18.4 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem de materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 18.5 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser descartados conforme legislações aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal, devendo ser descartados de maneira adequada com a finalidade de não poluir o meio ambiente. Sobras de materiais devem ser recolhidos pela Contratada, a qual deverá dar destino adequado como a reciclagem, quando possível.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada fica obrigada a garantir os serviços executados.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 19.3. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços, em conformidade com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 19.5. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 19.6. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.



- 19.7. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 19.8. A CONTRATADA entende e aceita que para a execução dos serviços objeto deste TR, deverá atender ainda às seguintes normas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf, bem como Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.4. Rejeitar toda e qualquer execução inadequada, incompleta ou não especificada e estipular prazo para sua retificação.
- 20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 21.1. A garantia do objeto deverá obedecer às Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência, assim como o estabelecido no Código Civil ou na garantia ofertada pelos prestadores de serviço, prevalecendo o que for maior.
- 21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos que forem montados ou realizadas manutenções, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 21.3. A garantia abrange a realização da montagem e/ou manutenção corretiva de bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 21.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 21.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de risco.
- 22.9. Os casos omissos na Matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida Matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Termo de Referência e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrições.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas.
- Anexo II – Especificações Técnicas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços Orçados.
- Anexo IV – Relação de municípios onde poderão ser executados os serviços, acrescida de distâncias destes em relação à sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – Montes Claros.
- Anexo V – Matriz de Riscos.



ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda: o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda foram aprovados por ato da autoridade competente.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

As ações da Codevasf de apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) tem como objetivo melhorar as condições de produção com incremento de trabalho e renda. Para se alcançar o objetivo proposto com um melhor custo-benefício, a solução mais adequada ao atendimento consiste na estruturação das atividades produtivas através da execução dos serviços constantes desta licitação, os quais foram selecionados considerando-se aqueles com melhor desempenho, versatilidade, aderência ao projeto/ação, custo-benefício e quantidade de prestadores de serviços.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Para elaboração dos valores estimados foram tomados como referência o Regimento Interno da Codevasf, Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e Norma nº 440 - Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços da Codevasf, utilizando-se na pesquisa de preços contratações similares da Administração Pública, sítios eletrônicos e cotação com fornecedores.

Dos requisitos técnicos de aceitação das propostas:

Os requisitos técnicos para aceitação das propostas, os quais compreendem o atendimento às especificações técnicas definidas e a apresentação de atestado de capacidade técnica, visam assegurar à Administração o alcance dos objetivos desta licitação. Na escolha das especificações técnicas priorizou-se serviços amplamente ofertados no mercado e que melhor atendam ao projeto/ação.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Os itens que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem adquiridos, a fim de resguardar a Administração na seleção de empresas com experiência na execução de itens relacionados ao objeto.

Dos critérios de reajustamento de preços:

Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos serviços a serem executados.

Da necessidade da contratação:

A Codevasf tem entre suas atribuições dar as diretrizes para os projetos e ações de revitalização, bem como cuidar de sua gestão. Cabe à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da empresa coordenar as ações de articulação e integração com os demais órgãos públicos, privados e sociedade civil organizada, envolvidos com a revitalização e com a gestão territorial das bacias hidrográficas, desenvolver projetos e ações de apoio aos arranjos e atividades produtivas e ainda fazer a gestão dos resultados gerados pela revitalização das bacias. As ações de revitalização têm por objetivo recuperar, preservar, conservar de forma sustentável a região das bacias hidrográficas dentro da área de atuação da Codevasf, tendo como objetivos promover a melhoria da qualidade da água, o aumento da quantidade da água e a melhoria nas condições socioambientais e econômicas. Dessa forma, as aquisições dos objetos da presente licitação visam a promoção do desenvolvimento territorial através da estruturação das atividades produtivas, permitindo gerar ocupação, trabalho e renda. Além disso, a falta de estruturação das atividades produtivas impede a permanência do homem nos pequenos centros provocando a migração para as grandes cidades. Essas medidas de fomento à geração de renda têm como objetivo proporcionar a inclusão no meio produtivo de pessoas em situação de

vulnerabilidade econômica e social, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda de maneira digna e estável, e assim superar processos crônicos de exclusão social, numa perspectiva ainda de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre. Sendo assim, diante de todo o exposto, ficam justificadas as razões necessárias e de interesse público para que seja contratada a execução de serviços constantes desta licitação.

Da adoção do PREGÃO ELETRÔNICO:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. A modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de serviço seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Justifica-se a opção de realizar a licitação por Sistema de Registro de Preços pela conveniência da execução dos serviços com previsão de execuções parceladas, por demanda, e flexibilidade para contratações ao longo do ano com vistas ao atendimento de demandas extras.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim - A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que se comprove a vantajosidade do preço registrado, ou seja, desde que demonstrado que o preço continua a ser benéfico para a Administração Pública.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Não - Os serviços de mecânica, manutenção e montagem de máquinas de costuras industriais são compostos também por hospedagem, alimentação, transporte, diárias e quilometragem média, não sendo assim possível mensurar/aferrir de forma precisa os valores para execução de serviços em localidades situadas fora da área da atuação da 1ª SR da Codevasf. Preços praticados nas diversas e grandes regiões do país seriam diferentes, devido à distância dos locais de realização dos serviços que serão objeto deste TR.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço por Grupo, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupo:

A licitação dos serviços em Grupo se justifica pelo fato de que para que ocorra a efetiva aplicabilidade dos itens constantes no grupo, todos precisam ser executados, o que não tem ocorrido em algumas licitações anteriores, em que alguns serviços são realizados e outros não, pelo não cumprimento por parte da licitante. Tal fato vem prejudicando os processos de produção e conseqüentemente o



desenvolvimento da cadeia produtiva da confecção e da moda, além dos prejuízos sociais e econômicos causados à Codevasf para instrução de novos procedimentos licitatórios. Deve-se ressaltar que os serviços em grande quantidade podem permitir a negociação de descontos significativos conseguindo melhores condições e preços. Ainda cabe justificavas pelo fato da economia gerada no transporte, pois ao consolidar pedidos, os custos de transporte por unidade podem ser reduzidos. Há justificativa econômica para a reunião de diversas pretensões contratuais em um único objeto licitatório ou em grupo, uma vez que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada. A licitação em grupo justifica -se ainda razões técnicas, por se tratar de serviços de mesma natureza técnica com necessidade de que os mesmos sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação. A licitação em grupo, neste caso, não prejudica a competitividade e preserva a economia de escala.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não - Por se tratar de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedade Cooperativa:

Sim - Justifica-se a participação de Sociedade Cooperativa considerando maior ampliação da competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração.

Permissão Subcontratação:

Não - Justifica-se tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste Termo de Referência.

Concessão da cota de 25% para ME ou EPP:

Não - Devido às características do objeto a ser licitado, ou seja, por se tratar de serviço de natureza indivisível, não será aplicado o limite de até 25% para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Garantia de Execução (caução):

Sim - Justifica-se para os serviços licitados, por se tratar de contrato que gera obrigações futuras.

Garantia do Objeto:

A garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, se justifica pela necessidade de proteção do erário, com vistas a manter os serviços prestados sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante em caso de problemas oriundos da montagem ou manutenção de máquinas de costura dentro do período da garantia.

Exigência de capital social mínimo:

A exigência de comprovação de capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do orçamento do grupo decorre da necessidade de assegurar a adequada qualificação econômico-financeira das licitantes, em consonância com a Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual a Administração pode exigir, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, em especial no caso de execução de obras e serviços. O objeto da presente licitação trata-se de serviços comuns de natureza especializada, cujo inadimplemento ou descontinuidade poderia comprometer a efetividade da política pública a ser implementada, causando prejuízos de ordem social e econômica. Nesse sentido, a fixação do capital social mínimo em 5% do valor do orçamento busca garantir que as empresas participantes disponham de robustez econômico-financeira compatível com a execução dos compromissos contratuais assumidos, prevenindo riscos de inexecução parcial ou



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

total do objeto. Ressalta-se que tal exigência não se mostra excessiva, tampouco restritiva, por estar em patamar moderado e alinhado às práticas reiteradamente admitidas pela jurisprudência do TCU, além de atender ao princípio da proporcionalidade. Assim, a presente exigência encontra respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial, constituindo medida adequada para a proteção do interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Serviços

1.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados na área de mecânica, manutenção e montagem de máquinas de costura industriais, com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada na área.

1.2. Os serviços serão executados em consonância com as prescrições e recomendações dos fabricantes das máquinas de costura industriais, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados se desatendida essa exigência;

1.3. Os serviços de montagem, mecânica e manutenção de máquinas de costura industriais serão executados para a estruturação das ações da cadeia produtiva da confecção e da moda e serão realizados nas estruturas físicas das associações, das prefeituras ou das unidades produtivas, atendidas pela CODEVASF, não sendo de responsabilidade da contratada a estrutura física para a realização dos serviços.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira nos períodos matutinos e vespertinos em consonância com a demanda das instituições beneficiadas.

1.5. A contratada é inteiramente responsável por arcar com as despesas dos profissionais que executarão os serviços, como: deslocamentos, alimentação, diárias, pernoite, veículos e suas respectivas manutenções, combustíveis, material gráfico, despesas fiscais, encargos sociais, despesas com EPI – equipamentos de proteção individual.

1.6. A contratada é inteiramente responsável por arcar com ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares indispensáveis à execução dos serviços.

1.7. Todo material didático necessário para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada.

1.8. A mobilização para realização dos serviços será de responsabilidade da Codevasf juntamente com a instituição beneficiária.

1.9. Eventuais reposições de peças de máquinas de costura industriais não serão arcadas pela contratada.

1.10. A contratada deverá apresentar à Codevasf os relatórios de atividades realizadas a cada medição, bem como o relatório final após a conclusão dos serviços.

1.11. Todas as despesas que são de responsabilidade da contratada deverão estar previstas e inclusas na proposta de serviços.

2. Montagem de kit de máquinas de costura industriais

2.1. A quantidade de kits previstos para montagem é de 100 (cem) unidades, sendo que cada kit será composto por 2 (duas) máquinas overlok, 2 (duas) máquinas galoneira, 1 (uma) máquina semi-industrial zig-zag, 4 (quatro) máquinas reta, 1 (uma) máquina pespontadeira, totalizando 10 (dez) máquinas de costura industriais motor *direct drive*. Além das máquinas, o kit inclui a montagem de 1 (uma) mesa para corte de tecidos.

2.2. A montagem deverá ser acompanhada por representantes dos beneficiários da Codevasf, que deverão participar da teoria e prática referente à montagem do kit de máquinas.

3. Mecânica e manutenção de kit de máquinas de costura industriais

3.1. A quantidade de kits previstos é de 100 (cem) unidades, sendo que cada kit será composto por 2 (duas) máquinas overlok, 2 (duas) máquinas galoneira, 1 (uma) máquina semi-industrial zig-zag, 4 (quatro) máquinas reta, 1 (uma) máquina pespontadeira, totalizando 10 (dez) máquinas de costura industriais motor *direct drive*. Além das máquinas, o kit inclui a manutenção de 1 (uma) mesa para corte de tecidos.

3.2. A mecânica e manutenção serão preventivas e corretivas e serão executadas de acordo com as necessidades dos beneficiários / projetos de confecção e moda atendidos pela Codevasf.

3.3. Além de realizar a mecânica e manutenção, durante a execução desse serviço deverá ser realizada a instrução dos beneficiários atendidos pela Codevasf sobre os seguintes temas:

3.3.1 Teoria e prática em montagem, mecânica, manutenção e regulagem de máquinas de costuras industriais;

3.3.2 Mecânica básica de máquinas de costura industriais;

3.3.3 Manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costura industriais;

3.3.4 Elétrica básica de motores;

3.3.5 Classificação das máquinas de costura industriais quanto à formação de ponto, ao tipo de alimentação, ao tipo de base, características e aplicações;

3.3.6 Ferramentas e utensílios para conserto de máquinas de costura industriais;

3.3.7. Ferramentas de segurança;

3.3.8. Lubrificação (automática e demais tipos de lubrificação);

3.3.9. Instalação de máquinas de costura industriais;

3.3.10. Regulagem de ponto e Regulagem geral;

3.3.11. Noções básicas sobre classificação de pontos de costura;

3.3.12. Agulhas;

3.3.13. Ajustes de barra da agulha;

3.3.14. Colocação de linha;

3.3.15. Causas de defeitos mais comuns de máquinas industriais (quebra de agulha, ruptura de linha, falha de ponto, ponto irregular, máquina engripada ou trancada);

3.3.16. Importância da proteção das máquinas para evitar poeira;

3.3.17. Outros assuntos relacionados à mecânica e manutenção e ajustagem de máquinas de costura industriais: problemas e soluções;

3.4. Os temas propostos no item 3.3 deste anexo de Especificações Técnicas pertinentes à montagem de máquinas, também deverão ser discutidos junto com a montagem das máquinas de costura industriais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

Montagem, mecânica e manutenção de kits de máquinas de costura industriais

LOCAL DE EXECUÇÃO: Área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15849	Montagem de kit de máquinas de costura industriais motor direct drive, composto por: 2 (duas) máquinas overlok, 2 (duas) máquinas galoneira, 1 (uma) máquina semi-industrial zig-zag, 4 (quatro) máquinas reta, 1 (uma) máquina pespontadeira e 1 (uma) mesa para corte de tecidos, conforme especificações detalhadas no Anexo II do Termo de Referência.	unidade	100	2.360,00	236.000,00
	2	15849	Mecânica e manutenção de kit de máquinas de costura industriais motor direct drive, composto por: 2 (duas) máquinas overlok, 2 (duas) máquinas galoneira, 1 (uma) máquina semi-industrial zig-zag, 4 (quatro) máquinas reta, 1 (uma) máquina pespontadeira e 1 (uma) mesa para corte de tecidos, conforme especificações detalhadas no Anexo II do Termo de Referência.	unidade	100	1.950,00	195.000,00
							431.000,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ONDE PODERÃO SER EXECUTADOS OS
SERVIÇOS, ACRESCIDA DE DISTÂNCIAS DESTES EM RELAÇÃO À SEDE DA 1ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – MONTES CLAROS - MG**

<i>Seq.</i>	<i>UF</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>População 2020</i>	<i>IDH-M 2010</i>	<i>Distância de Montes Claros</i>
1	MG	ABAETÉ	23.250	0,698	419
2	MG	ÁGUAS FORMOSAS	19.247	0,645	553
3	MG	ÁGUAS VERMELHAS	13.599	0,601	340
4	MG	ALMENARA	42.143	0,642	458
5	MG	ANGELÂNDIA	8.557	0,597	353
6	MG	ARAÇUAÍ	36.712	0,663	329
7	MG	ARICANDUVA	5.269	0,582	298
8	MG	AUGUSTO DE LIMA	4.851	0,656	177
9	MG	BANDEIRA	4.766	0,599	459
10	MG	BERILO	11.872	0,628	316
11	MG	BERIZAL	4.764	0,604	325
12	MG	BERTÓPOLIS	4.607	0,594	599
13	MG	BIQUINHAS	2.498	0,688	427
14	MG	BOCAIÚVA	50.256	0,700	48
15	MG	BONITO DE MINAS	11.369	0,537	217
16	MG	BOTUMIRIM	6.288	0,602	163
17	MG	BRASÍLIA DE MINAS	32.405	0,656	105
18	MG	BUENÓPOLIS	10.353	0,669	148
19	MG	BURITIZEIRO	28.121	0,624	175
20	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	9.442	0,578	328
21	MG	CAMPO AZUL	3.824	0,621	168
22	MG	CAPELINHA	38.057	0,653	319
23	MG	CAPITÃO ENÉAS	15.313	0,639	63
24	MG	CARAÍ	23.780	0,558	398
25	MG	CARBONITA	9.414	0,638	204
26	MG	CARLOS CHAGAS	18.674	0,648	610
27	MG	CATUJI	6.257	0,540	467
28	MG	CATUTI	4.965	0,621	225

29	MG	CHAPADA DO NORTE	15.345	0,598	312
30	MG	CHAPADA GAÚCHA	13.953	0,635	291
31	MG	CLARO DOS POÇÕES	7.514	0,670	78
32	MG	COMERCINHO	6.774	0,593	337
33	MG	CÔNEGO MARINHO	7.686	0,621	201
34	MG	CORAÇÃO DE JESUS	26.611	0,642	80
35	MG	CORINTO	23.668	0,680	215
36	MG	CORONEL MURTA	9.215	0,627	284
37	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	4.423	0,659	192
38	MG	CRISÓLITA	6.760	0,585	574
39	MG	CRISTÁLIA	5.982	0,583	163
40	MG	CURRAL DE DENTRO	7.799	0,585	288
41	MG	DATAS	5.421	0,616	259
42	MG	DIAMANTINA	47.825	0,716	228
43	MG	DIVISA ALEGRE	6.868	0,608	353
44	MG	DIVISÓPOLIS	11.211	0,609	394
45	MG	ENGENHEIRO NAVARRO	7.241	0,655	76
46	MG	ESPINOSA	31.610	0,627	276
47	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	4.704	0,606	203
48	MG	FELISBURGO	7.504	0,583	529
49	MG	FELIXLÂNDIA	15.433	0,648	308
50	MG	FRANCISCO BADARÓ	10.321	0,622	333
51	MG	FRANCISCO DUMONT	5.242	0,625	116
52	MG	FRANCISCO SÁ	26.369	0,654	53
53	MG	FRONTEIRA DOS VALES	4.561	0,592	525
54	MG	FRUTA DE LEITE	5.299	0,544	187
55	MG	GAMELEIRAS	5.096	0,650	267
56	MG	GLAUCILÂNDIA	3.164	0,679	31
57	MG	GOUVEIA	11.818	0,681	262

58	MG	GRÃO MOGOL	15.890	0,604	148
59	MG	GUARACIAMA	4.989	0,677	71
60	MG	IBIAÍ	8.437	0,614	176
61	MG	IBIRACATU	5.369	0,591	184
62	MG	ICARAÍ DE MINAS	12.097	0,624	167
63	MG	INDAIABIRA	7.339	0,610	304
64	MG	ITACAMBIRA	5.417	0,628	100
65	MG	ITACARAMBI	18.164	0,641	230
66	MG	ITAIPÉ	12.836	0,552	438
67	MG	ITAMARANDIBA	34.936	0,646	249
68	MG	ITAOBIM	21.029	0,629	403
69	MG	ITINGA	15.022	0,600	372
70	MG	JACINTO	12.323	0,620	511
71	MG	JAÍBA	39.388	0,638	206
72	MG	JANAÚBA	72.018	0,696	135
73	MG	JANUÁRIA	67.852	0,658	168
74	MG	JAPONVAR	7.982	0,608	102
75	MG	JENIPAPO DE MINAS	7.738	0,624	354
76	MG	JEQUITAÍ	7.468	0,643	100
77	MG	JEQUITINHONHA	25.474	0,615	466
78	MG	JOAÍMA	15.455	0,587	491
79	MG	JOAQUIM FELÍCIO	4.727	0,637	146
80	MG	JORDÂNIA	10.842	0,628	535
81	MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	4.487	0,632	300
82	MG	JOSENÓPOLIS	4.889	0,564	214
83	MG	JURAMENTO	4.345	0,669	40
84	MG	JUVENÍLIA	5.715	0,592	370
85	MG	LADAINHA	18.193	0,541	434
86	MG	LAGOA DOS PATOS	4.082	0,634	105

87	MG	LASSANCE	6.503	0,629	239
88	MG	LEME DO PRADO	4.920	0,670	274
89	MG	LONTRA	9.714	0,646	114
90	MG	LUISLÂNDIA	6.718	0,614	126
91	MG	MACHACALIS	7.111	0,640	580
92	MG	MALACACHETA	18.602	0,618	419
93	MG	MAMONAS	6.554	0,618	262
94	MG	MANGA	18.226	0,642	278
95	MG	MATA VERDE	8.644	0,581	433
96	MG	MATIAS CARDOSO	11.260	0,616	265
97	MG	MATO VERDE	12.412	0,662	215
98	MG	MEDINA	20.759	0,624	384
99	MG	MINAS NOVAS	31.497	0,633	290
100	MG	MIRABELA	13.620	0,665	67
101	MG	MIRAVÂNIA	4.914	0,593	268
102	MG	MONTALVÂNIA	14.747	0,613	344
103	MG	MONTE AZUL	20.696	0,659	244
104	MG	MONTE FORMOSO	4.923	0,541	466
105	MG	MONTES CLAROS	413.487	0,770	0
106	MG	MONTEZUMA	8.315	0,587	284
107	MG	MORADA NOVA DE MINAS	8.910	0,696	398
108	MG	MORRO DA GARÇA	2.437	0,648	254
109	MG	NANUQUE	40.665	0,701	660
110	MG	NINHEIRA	10.326	0,556	364
111	MG	NOVA PORTEIRINHA	7.497	0,641	134
112	MG	NOVO CRUZEIRO	31.335	0,571	407
113	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	10.778	0,555	546
114	MG	NOVORIZONTE	5.324	0,616	207
115	MG	OLHOS-D'ÁGUA	6.171	0,626	98

116	MG	PADRE CARVALHO	6.423	0,599	187
117	MG	PADRE PARAÍSO	20.252	0,596	463
118	MG	PAI PEDRO	6.094	0,590	185
119	MG	PAINEIRAS	4.462	0,669	454
120	MG	PALMÓPOLIS	5.349	0,565	585
121	MG	PATIS	6.002	0,614	102
122	MG	PAVÃO	8.419	0,627	576
123	MG	PEDRA AZUL	24.329	0,627	364
124	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	12.212	0,614	153
125	MG	PINTÓPOLIS	7.524	0,594	212
126	MG	PIRAPORA	56.640	0,731	171
127	MG	POMPÉU	32.035	0,689	361
128	MG	PONTO CHIQUE	4.283	0,606	212
129	MG	PONTO DOS VOLANTES	12.179	0,595	421
130	MG	PORTEIRINHA	37.864	0,651	171
131	MG	POTÉ	16.616	0,624	462
132	MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	3.001	0,595	287
133	MG	RIACHINHO	8.134	0,632	320
134	MG	RIACHO DOS MACHADOS	9.476	0,627	144
135	MG	RIO DO PRADO	5.133	0,605	555
136	MG	RIO PARDO DE MINAS	31.045	0,624	259
137	MG	RUBELITA	5.798	0,582	248
138	MG	RUBIM	10.256	0,609	498
139	MG	SALINAS	41.699	0,679	217
140	MG	SALTO DA DIVISA	7.012	0,608	561
141	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.107	0,577	303
142	MG	SANTA FÉ DE MINAS	3.826	0,615	244
143	MG	SANTA HELENA DE MINAS	6.386	0,567	599
144	MG	SANTA MARIA DO SALTO	5.217	0,613	549

145	MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	11.604	0,574	568
146	MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7.297	0,570	252
147	MG	SÃO FRANCISCO	56.477	0,638	163
148	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	3.173	0,640	180
149	MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	4.932	0,634	72
150	MG	SÃO JOÃO DA PONTE	25.098	0,569	108
151	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	13.125	0,529	256
152	MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	4.448	0,625	112
153	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.709	0,615	335
154	MG	SÃO ROMÃO	12.529	0,640	188
155	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	4.105	0,620	204
156	MG	SERRA DOS AIMORÉS	8.713	0,651	675
157	MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	4.809	0,633	191
158	MG	SERRO	20.940	0,656	314
159	MG	SETUBINHA	12.378	0,542	362
160	MG	TAIOBEIRAS	34.397	0,670	262
161	MG	TEÓFILO OTONI	140.937	0,701	504
162	MG	TRÊS MARIAS	32.716	0,752	334
163	MG	TURMALINA	20.125	0,682	264
164	MG	UBAÍ	12.599	0,609	153
165	MG	UMBURATIBA	2.596	0,638	609
166	MG	URUCUIA	17.173	0,619	287
167	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	5.026	0,634	294
168	MG	VÁRZEA DA PALMA	39.803	0,666	203
169	MG	VARZELÂNDIA	19.305	0,594	140
170	MG	VERDELÂNDIA	9.443	0,584	173
171	MG	VEREDINHA	5.727	0,632	278
172	MG	VIRGEM DA LAPA	13.740	0,610	340
				MÉDIA	290,2848837



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59510.001624/2025-01
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de serviços de montagem, mecânica e manutenção de máquinas de costura industriais, por Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fortalecimento da cadeia produtiva da confecção e da moda em diversos municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Atender as demandas dos municípios e comunidades abrangidos pela área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	1ª/GRR/UDT
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	1ª/GRR/UDT

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão contratual	Demora na emissão da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento do(s) serviço(s) devidamente comprovados.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Encerramento de prestação do tipo de serviço ofertado pela licitante na ocasião do período de execução.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato - Necessidade de celebração de aditivo de prazo. 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual. À partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de serviço.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de serviço até da data de execução em relação a variação do IPCA médio do período.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Mudança na legislação tributária que altere os valores dos serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Alteração nos valores dos bens a serem adquiridos.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC011	Gestão contratual	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC012	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC013	Gestão contratual	Alteração ou dificuldade em permitir que o local (estrutura física) para execução dos serviços esteja em prontas condições de receber a Contratada para montar e realizar	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na implantação dos projetos	Contratante	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC015	Gestão contratual	Necessidade de substituição de máquinas ou equipamentos necessários à execução do serviço em função de avanço tecnológico ou de revisão de normas técnicas	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações 4. Substituição de itens	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC016	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições	Contratante	4- Alta	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC017	Gestão contratual	Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC018	Gestão contratual	Dificuldade de entrega de itens em função de acidentes, eventos climáticos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC019	Gestão contratual	Ausência de segurança e vigilância - Ocorrência de roubo ou furto de equipamentos no local de armazenagem ou no local de montagem durante a execução do	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC020	Gestão contratual	Dificuldade de aquisições de matéria-prima devido ao aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atrasos no cronograma 2. Custos adicionais	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC021	Gestão contratual	Falta de profissional para fazer a montagem e manutenção dos equipamentos.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC022	Gestão contratual	Impossibilidade de disponibilização de local adequado para execução dos serviços.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC023	Gestão contratual	Ocorrência de prejuízos e danos a terceiros decorrentes da instalação dos mesmos.	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução 2. Interposição de ações judiciais ou administrativas	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC024	Gestão contratual	Eventos internacionais: políticos, guerras, férias coletivas de categorias	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Alex Douglas Martins Demier	Lotação:	1#/GRR/UDT
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Saulo de Souza Melo	Lotação:	1#/GRR/UDT
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
No		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Montes Claros, Minas Gerais, 22 de agosto de 2025	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024